



PROCESSO Nº 189/08

PROTOCOLO Nº 9.741.408-4

PARECER N.º 495/08

APROVADO EM 08/08/08

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede em Jacarezinho e *campi* de Cornélio Procópio e Luiz Meneghel - Bandeirantes.

RELATORES: DOMENICO COSTELLA, MARIA TARCISA SILVA BEGA e OSCAR ALVES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício nº 238/08 – CES/GAB/SETI, de 4 de março de 2008, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, protocolado da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual o Reitor solicita por meio do ofício nº 14/2007-GR/UENP, de 28 de agosto de 2007, credenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, com sede em Jacarezinho e *campi de* Cornélio Procópio e Luiz Meneghel - Bandeirantes.

### **UENP – Ato de Criação**

A Lei Estadual nº 15.300, de 28 de setembro de 2006, integra as faculdades de Jacarezinho, Cornélio Procópio e Bandeirantes em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 1º. A Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro – FUNDINOPI, a Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho – FAEFIJA, a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio – FAFICOP, a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho – FAFIJA e a Fundação Faculdade Luiz Meneghel – FFALM, estadualizada em atendimento a Lei Estadual nº 13.385, de 21 de dezembro de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.052, de 11 de abril de 2003, ficam integradas em uma só autarquia, denominada **Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP**, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Parágrafo único. A UENP terá sede no município de Jacarezinho e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas as Instituições Estaduais de Ensino Superior que ora passam a integrá-la.



## PROCESSO Nº 189/08

Art. 2º. A receita, o patrimônio e as dotações orçamentárias das Instituições Estaduais de Ensino Superior que trata o artigo 1º desta Lei ficam sob a titularidade da UNEP.

Art. 3º. A definição de atribuições e da estrutura organizacional básica da UNEP serão estabelecidas em Estatuto, bem como o Regimento Interno, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional, baixados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os documentos referidos no *caput* deste artigo serão elaborados com a participação das comunidades universitárias das atuais Instituições Estaduais de Ensino Superior indicadas no artigo 1º desta lei, juntamente com representantes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, órgão estadual responsável pela definição, coordenação e execução das políticas e diretrizes na área de Ensino Superior. (cf. fls. 97).

### **Da Reitoria (implantação)**

O Decreto Estadual nº 7.310, de 6 de outubro de 2006, nomeou Dom Fernando José Penteado e Professor Doutor Luiz Carlos Bruschi, para exercerem, respectivamente, pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação para exercerem, respectivamente, os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UNEP, com sede no município de Jacarezinho, Estado do Paraná e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas as Instituições Estaduais de Ensino Superior que a integram. (fls. 98).

### **UNEP – Sede**

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como cedente, e a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UNEP, celebraram o Termo de Cessão de uso do antigo Fórum da Comarca de Jacarezinho, imóvel edificado com área de 968,86 m<sup>2</sup>, localizado na Av. Getúlio Vargas, 860, Jacarezinho – PR. (fls. 100/102).

### **Perfil Institucional**

A nova instituição de ensino superior pública e gratuita do Estado, a UNEP – Universidade Estadual do Norte do Paraná foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28 de setembro de 2006 sendo uma aspiração do Norte Pioneiro há mais de trinta anos. Tem assegurado orçamento próprio na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, à qual está vinculada.





PROCESSO Nº 189/08

### **1. Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio – FAFICOP**

A Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio foi criada pela Lei Estadual nº 4.991, de 17 de dezembro de 1964, e erigida pela Lei nº 5.217, de 21 de dezembro de 1965, em entidade autárquica.

A Resolução nº 9/66, de 14 de março de 1966, do Conselho Estadual de Educação autorizou o funcionamento da Faculdade. Transformou-se em Fundação pelo Decreto Estadual nº 21.264, de 8 de outubro de 1970, e foi reconhecida pelo Decreto Federal nº 70.145, de 21 de junho de 1972. Por força da Lei Estadual nº 9.663, tornou-se novamente autarquia, em 16 de junho de 1991.

A FAFICOP resultou do empenho de uma comissão nomeada especificamente para tratar da criação da instituição, culminando na aprovação do funcionamento, em março de 1966, pelo Conselho Federal de Educação (CFE), com oferta dos cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia, Licenciatura Plena em Letras Anglo-Portuguesas, Licenciatura Plena em Geografia e Licenciatura Curta em Ciências.

Após a realização do seu primeiro teste vestibular, a Faculdade iniciou suas atividades letivas, em 2 de maio de 1966, com os cursos aprovados.

Ao longo de sua história, a Faculdade cresceu e passou por algumas mudanças, como em 1970 quando, por decreto governamental foi transformada em fundação de direito público.

Em 21 de junho de 1972 foi oficialmente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação – CFE, com autonomia didático-científico-administrativa, financeira e disciplinar, regendo-se por Regimento, pelas resoluções de seus conselhos superiores, por Estatuto e pela legislação em vigor. Simultaneamente, foram reconhecidos os cursos de Geografia, Letras Anglo-Portuguesas, Letras Franco-Portuguesas (criada algum tempo depois do início de funcionamento da Faculdade), Letras Vernáculas, Pedagogia e Licenciatura em Ciências, autorizada a expedir diplomas com validade legal em todo o território nacional.

Ainda no decorrer do ano de 1972, a Faculdade encaminhou processo solicitando a criação de novos dois cursos: Matemática e Ciências Biológicas, cuja autorização de funcionamento foi obtida em 28 de fevereiro de 1974.



PROCESSO Nº 189/08

Em 1975, a Faculdade entrou com pedido junto ao CFE, para a aprovação de novo Regimento contendo a adaptação do curso de Licenciatura em Ciências, com a criação das habilitações de Física, Química, Biologia e Matemática. Obteve em 23 de junho de 1977 o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências, somente com as habilitações em Matemática, Química e Biologia, não sendo reconhecida a habilitação em Física, pela inexistência de alunos no período anterior.

Somente em 1979, o Conselho Federal de Educação, após consulta a SESU emitiu parecer favorável ao reconhecimento do curso de Ciências – habilitação em Física, com a manutenção das 75 vagas anuais. Neste mesmo ano, em 17 de maio, foi obtida a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com habilitações em Administração de Empresa e Administração Rural e de Ciências Econômicas.

O Conselho Estadual de Educação emitiu parecer favorável ao reconhecimento dos cursos de Ciências Econômicas, Administração, com habilitações em Administração de Empresas e Administração Rural, e Ciências Contábeis, em 29 de junho de 1983.

Em 16 de julho de 1991, a Faculdade, transformada em Fundação desde 1970, foi novamente convertida em autarquia e, a partir do ano letivo de 1994, foi restaurado o sistema acadêmico de regime seriado, que permanece em vigor, em substituição ao regime de créditos, que vigorava desde 1972.

Atualmente, a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procopio oferece os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Licenciaturas em Letras, Pedagogia, Ciências Biológicas, Geografia e Matemática, todos devidamente reconhecidos; Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* interinstitucional em Administração (MINTER).

## **2. Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho – FAEFIJA**

A Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho foi instituída pelo Governo do Estado do Paraná, sob a forma de Fundação de Direito Público, segundo o disposto no Artigo 4º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.



PROCESSO Nº 189/08

Em 10 de fevereiro de 1972, o Conselho Estadual de Educação aprovou o Parecer nº 2/72 favorável à autorização para o funcionamento da então Fundação Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho e, em 20 de junho de 1972, a Instituição iniciou suas atividades, através de seu fundador e Diretor Professor Rodrigo Octávio Torres Pereira, em cumprimento ao Decreto Federal nº 70.425, de 17 de abril de 1972, do Senhor Presidente da República e do Senhor Ministro da Educação publicado no Diário Oficial da União, edição de 19 de abril de 1972, o qual autorizava seu funcionamento.

O Decreto Federal nº 79.150, de 19 de janeiro de 1977 publicado às folhas 737 do Diário Oficial da União, de 20 de janeiro de 1977 homologou o Parecer nº 3749/76, concedendo o reconhecimento aos cursos de Educação Física e de Técnico de Desportos, desta Faculdade.

A Instituição instalou-se na Escola Estadual Imaculada Conceição, onde funcionou desde 1972 até 1990 e no dia 20 de agosto de 1991 transferiu-se para sua sede própria.

Atualmente, a Faculdade Estadual de Educação Física e Fisioterapia de Jacarezinho conta com três cursos: Educação Física, licenciatura e bacharelado e de Fisioterapia.

A IES dispõe de sede própria com uma estrutura física de cerca de 2 mil metros quadrados de construção, em uma área de 48 mil metros quadrados.

### **3. Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho - FAFIJA**

A Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho foi a primeira Escola de Ensino Superior para o interior do Paraná. Criada por meio do Decreto Estadual nº 23.829/1960, teve autorizado o funcionamento dos cursos de Letras Neo-Latinas, História, Pedagogia e Matemática pelo Decreto Federal nº 47.612/1960.

A Faculdade funcionou até julho de 1967 nos prédios do Colégio Estadual Rui Barbosa e Grupo Escolar Gustavo Lessa. O reconhecimento da Faculdade deu-se por meio do Decreto Federal nº 57.124, de 19 de outubro de 1965.

Com quase 50 anos de história, a FAFIJA oferece oito cursos de graduação, modalidade licenciatura: Biologia, Matemática, História, Letras: Português-Francês, Português-Espanhol, Português-Inglês, Português-Literatura, Pedagogia, Filosofia e Informática.



PROCESSO Nº 189/08

#### **4. Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro - FADICIJA**

A Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro foi instituída pelo Governo Estadual, através da Lei Estadual nº 5.593, de 18 de julho de 1967, tendo sido declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 486, de 7 de maio de 1968, e pela Lei Estadual nº 6.097, de 18 de maio de 1970.

Pelo Decreto Estadual nº 21.792, de 21 de dezembro de 1970 foi transformada em fundação de direito público.

A Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro foi reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.030, de 9 de maio de 1974 e pela Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991 foi transformada em autarquia e oferta o Curso de Direito e Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Jurídicas (MINTER).

#### **5. Faculdades Luiz Meneghel – FALM**

A Fundação Faculdades Luiz Meneghel – FALM localiza-se na Rodovia BR-369, KM 54, Município de Bandeirantes-PR e teve como idealizador o Comendador Luiz Meneghel, empresário do setor sucro-alcooleiro.

A Lei Municipal nº 705/68 criou o Fundo Municipal do Ensino de Bandeirantes e a Fundação Educacional de Bandeirantes – FEB, esta última com o objetivo principal de ser a mantenedora de cursos superiores e cursos de nível médio que viessem a ser implantados pelo município.

A Fundação Educacional de Bandeirantes foi declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 978/71. O primeiro curso a ser implantado foi o de Agronomia, com o primeiro vestibular tendo ocorrido no ano de 1971. Posteriormente, em 1973, a FEB foi transformada em Fundação Faculdades de Agronomia “Luiz Meneghel” FFALM pela Lei Municipal nº 1168/73, mantendo, porém, a mesma personalidade jurídica, seus objetivos e seu caráter de instituição de utilidade pública.

A partir de janeiro do ano 2000 iniciaram-se os cursos de Medicina Veterinária e Ciências Biológicas e, em julho de 2001, os cursos de Enfermagem e de Sistemas de Informação. Face às inserções destes novos cursos, a FFALM transformou-se em Fundação Faculdades “Luiz Meneghel”, através da Lei Municipal nº 2219/2000, em 27 de dezembro de 2000.

A Lei Estadual nº 13.385, de 26 de dezembro de 2001 promoveu a estadualização da Fundação Faculdades Luiz Meneghel.



PROCESSO Nº 189/08

A Faculdade oferta os cursos de graduação: Agronomia, Medicina Veterinária, Enfermagem, Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura) e Sistemas de Informação (Bacharelado e Licenciatura).

### **Quadro de Docentes**

A Instituição apresenta o número de docentes por titulação e regime de trabalho (fls. 72), incluindo os professores das cinco faculdades que integram a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP com o seguinte quadro:

#### Titulação (em números)

<b>TITULAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Pós-doutores	02	0,58
Doutores	49	14,29
Mestres	102	29,74
Especialistas	158	46,06
Graduados	32	9,33
<b>TOTAL</b>	<b>343</b>	<b>100</b>

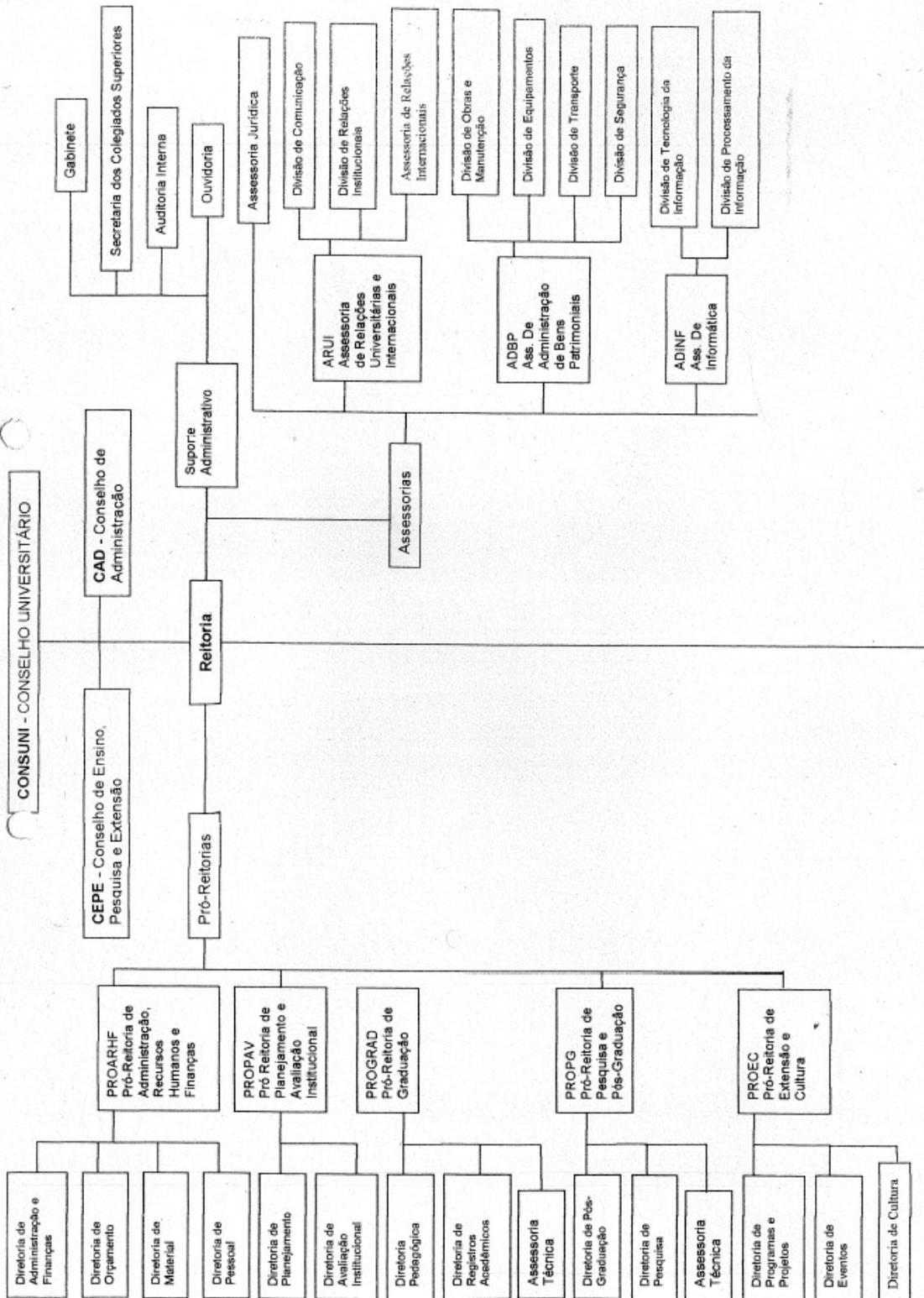
#### Regime de Trabalho (em números)

<b>REGIME DE TRABALHO/HORAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PERCENTUAL</b>
TIDE/Dedicação Exclusiva	03	0,87
Tempo Integral/40	234	68,22
Tempo Parcial/32	02	0,58
Tempo Parcial/24	48	13,99
Tempo Parcial/20	21	6,12
Tempo Parcial/16	01	0,29
Tempo Parcial/12	10	2,91
Tempo Parcial/09	24	6,99
<b>TOTAL</b>	<b>343</b>	<b>100</b>



PROCESSO Nº 189/08

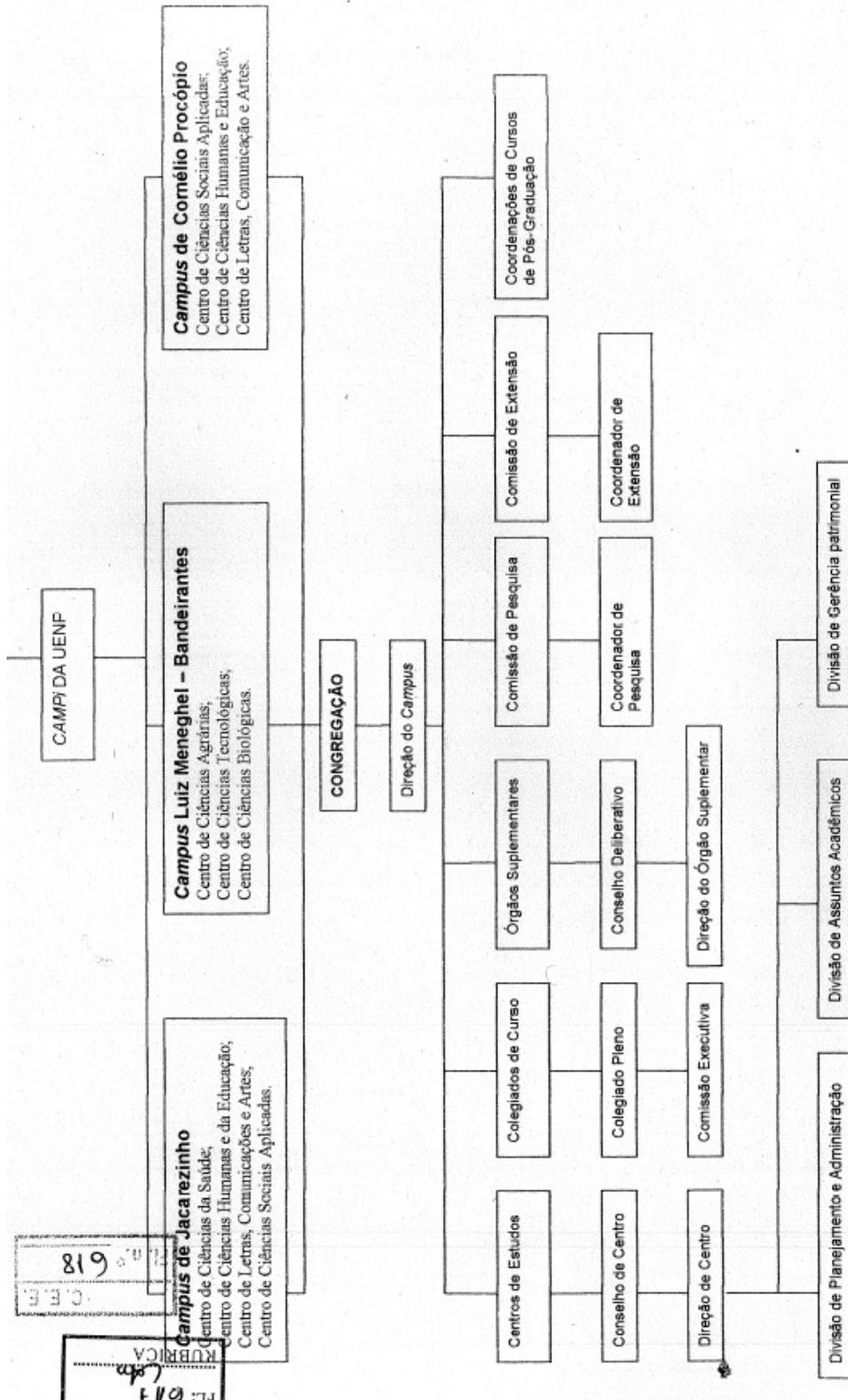
**ORGANOGRAMA – UENP**





PROCESSO Nº 189/08

**ORGANOGRAMA – CONSUNI (CONSELHO UNIVERSITÁRIO)**





PROCESSO Nº 189/08

### Linhas de Pesquisa

A Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP apresenta às folhas 80 e 82, a indicação de linhas de pesquisa e grupos de pesquisa definidos por área e Faculdade:

GRUPO DE PESQUISA	ÁREA	LINHAS DE PESQUISA	LÍDER	CAMPUS
Grupo de Pesquisa em Educação – GEPEDUC (Diretório do CNPq)	Educação	Formaçãc de Professor Metodologia da Pesquisa científica Novas tecnologias	Mara Peixoto Pessoa	FAFICOP
CRÍTICA E RECEPÇÃO LITERÁRIA – CRELIT (Diretório do CNPq)	Letras	- Leitura e Literatura na escola - Literatura brasileira e cânone - Estudos Literários e educação	Vanderléia da Silva Oliveira	FAFICOP
Geografia, ensino e pesquisa (Diretório do CNPq)	Geografia	Geografia física Meio ambiente Ensino de Geografia	Marcelo Eduardo Freres Stipp	FAFICOP
Biotecnologia Faculdades Luiz Meneghel - BIOFALM	Biotecnologia	Genética animal Genética vegetal Melhoramento de plantas	Sandremir de Carvalho	FALM
Núcleo de Extensão e Pesquisa em Aqüicultura - NEPA	Piscicultura	Produção animal Ecologia animal Preservação de recursos naturais Genética animal	Sandremir de Carvalho	FALM
Geoprocessamento: Agricultura e Meio Ambiente	Agronomia	Ciência do Solo Manejo e Conservação do Solo Conservação de Bacias Hidrográficas Recuperação de Áreas Degradadas Engenharia de Água e Solo Irrigação e Drenagem Conservação de Solo e Água Fotogrametria Cartografia Básica Sistemas de Informação Satélites e Outros Dispositivos Aeroespaciais	Teresinha Esteves da Silveira Reis	FALM
Núcleo de Estudo em Microbiologia e Fitopatologia	Fitopatologia	Fitopatologia	João Tavares Bueno	FALM
Proteção de Plantas	Agronomia	Defesa Fitossanitaria Matologia Entomologia Agrícola Ciências do Solo	Marco Antonio Gandolfo	FALM



PROCESSO Nº 189/08

		Fitopatologia Fitotecnia		
Energia no Meio Rural	Agronomia	Extensão Rural Energização Rural Irrigação e Drenagem Engenharia Agrícola Energia de Biomassa Florestal	Marcio Massashiko	FALM
Irrigação e Drenagem	Agronomia	Extensão Rural Energização Rural Irrigação e Drenagem Engenharia Agrícola	Hatiro Tashima	FALM
Microbiologia e Bioquímica do solo	Agronomia	Ciências do solo Fitossanidade Ciência de alimento	Leopoldo Sussumu Matsumoto	FALM
Produção de Ruminantes	Zootecnia	Produção animal Medicina veterinária preventiva Doenças parasitárias de animais Inspeção de produtos de origem animal Ciência e tecnologia de alimentos Ciência de alimentos Avaliação e controle de qualidade de alimentos Reprodução animal Saúde animal Epidemiologia animal Pastagens e forragicultura Manejo e conservação de pastagens	Eder Paulo Fagan	FALM
Produção de monogástrico	Zootecnia	Produção animal Medicina veterinária preventiva Doenças parasitárias de animais Inspeção de produtos de origem animal Ciência e tecnologia de alimentos Ciência de alimentos Avaliação e controle de qualidade de alimentos Reprodução animal Saúde animal Epidemiologia animal	Marcos Augusto Alves da Silva	FALM
Horticultura	Agronomia	Fitotecnia	Cristina Batista de Lima	FALM
Ética e Direito (Diretório do CNPq)	Direito	Estado e Responsabilidade: questões críticas	Hildegard Taggesell Giostri	FADICIJA
Justiça e Democracia (Diretório do CNPq)	Direito	Função Política do Direito	Eduardo Augusto Salomão Cambi	FADICIJA
Eficácia dos direitos fundamentais no Brasil (Diretório do CNPq)	Direito	Função Política do Direito	Vladimir Brega Filho	FADICIJA
Índice de desenvolvimento humano e violência (Diretório do CNPq)	Direito	Função Política do Direito	Valter Foletto Santin	FADICIJA
Como formar um pesquisador crítico da ciência processual (Diretório do CNPq)	Direito	Função Política do Direito	Gilberto Giacoia	FADICIJA
Educação e Saúde através do	Educação	Educação	Maria Lucia Vinha	FACIJA
movimento				
Leitura e Ensino (Diretório do CNPq)	Letras	Estudos Lingüísticos	Sônia Maria D. Brochado Vera Maria Ramos Pinto	FAFIJA
Literatura e Ensino (Diretório do CNPq)	Letras	Estudos dos Literários	Hiudéa T. Rodrigues Boberg Luciana Brito	FAFIJA



PROCESSO Nº 189/08

### Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI constituiu Comissão Verificadora por meio das Portarias nºs 57, de 17 de setembro de 2007, e 61, de 21 de dezembro de 2007, composta pelos Peritos ANA CLEIDE CHIAROTTI CESÁRIO, Doutora em Ciências Sociais/Ciências Políticas pela Universidade de São Paulo – USP e Professora do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina – UEL; ERNELDO SCHALLENBERGER, Doutor em história pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ e Professor do Centro de Ciências Humanas e do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE; LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Doutor em Botânica pela Universidade de São Paulo – USP e Professor do Departamento de Biologia da Universidade Estadual de Maringá – UEM; LUIZ ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA, Doutor em História Social do Trabalho pela Universidade de Campinas – UNICAMP e Coordenador de Ensino Superior – CES/SETI e MARIO CANDIDO DE ATHAYDE JUNIOR, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, para proceder a etapa de Avaliação Externa (I) e verificação *in loco* (II) da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro – FUNDINOPI, de Jacarezinho/PR; da Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho – FAEFIJA; da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procopio – FAFICOP; da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho – FAFIJA, e da Fundação Faculdades “Luiz Meneghel” - FFALM de Bandeirantes/PR, em conformidade com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com vistas ao CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede em Jacarezinho, em cumprimento às Deliberações nºs 1 e 3/05, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

A Comissão, após verificação *in loco*, no período de 8 de outubro a 5 de dezembro (cronograma contido no Relatório às folhas 496/497), de acordo com a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e as Deliberações nºs 1 e 3/05-CEE/PR emitiu dois Relatórios, dos quais extraímos as seguintes informações:

#### **Avaliação Externa (fls. 475/490)**

##### **Considerações Finais (fls. 489/490)**

Tendo em vista as considerações acima, associadas à íntegra do *Relatório de verificação das condições institucionais para o credenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP*, bem como das informações Técnicas/Certificados de Recebimento dos Relatórios de Auto-Avaliação Institucional, emitidos pela Comissão Especial de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná (CEA), damos por satisfeitas as exigências levantadas no desempenho da função desta Comissão de Avaliação Externa, conforme a determinação do item I do Artigo 1º da Portaria nº 057/2007-SETI, modificada pela Portaria nº 061/2007-SETI.



PROCESSO Nº 189/08

Considerando o § 3º Art. 18 da Del. 001/2005, modificada pela Del. 003/2005, observados os artigos 46 a 52 da Deliberação nº 01/05-CEE/PR, bem como os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e tendo tomado como referência o roteiro de Análise do Projeto Pedagógico e da Avaliação *in loco* determinado pelo MEC/INEP para a realização do exercício de Avaliação Institucional Externa, **DAMOS POR CONCLUÍDA A ETAPA DE AVALIAÇÃO EXTERNA** das Faculdades que passarão a integrar a UENP, **CLASSIFICANDO SUA REALIDADE INSTITUCIONAL COMO SATISFATÓRIA E PERTINENTE AOS FINS ACADÊMICOS A QUE SE PROPÕEM**, nos termos do Capítulo V – Arts. 13 a 18 e Capítulo XI – Arts. 46 a 52 da Deliberação nº 001/2005-CEE, com as respectivas alterações determinadas pela Deliberação nº 003/2005-CEE.

**Relatório de Verificação das Condições Institucionais para o Credenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP (fls. 491/523)**

**Cronograma de visitas (fls. 496/497)**

**Relato das visitas *in loco* (fls. 497/503)**

**Implantação de uma Universidade Multicampi Pública Regional do Norte Pioneiro do Paraná (fls. 503/508)**

**Estrutura Organizacional Proposta (fls. 509/515)**

A Universidade Estadual do Norte do Paraná é definida, no Art. 6º do Estatuto que a concebe, como um “ente orgânico integrado de ensino, pesquisa e extensão, e é composta de *campi* universitários. Cada um dos *campi* é constituído de :

- I. *campus* universitário, como unidade;
- II. departamentos, como subunidades

O Art. 7º estabelece que os *campi* da UENP são os seguintes:

- I. *Campus* Saúde de Jacarezinho – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho – FACIJA;
- II. *Campus* Educação de Jacarezinho – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho – FAFIJA;
- III. *Campus* Ciências Sociais de Jacarezinho – Faculdade de Direito e Ciências Sociais de Jacarezinho – FADICIJA;
- IV. *Campus* de Bandeirantes – Faculdades Luiz Meneghel – FALM;
- V. *Campus* de Cornélio Procópio – Faculdade de Educação e Ciências Sociais de Cornélio Procópio.

Os *campi* são definidos a partir das estruturas físicas e dos entes jurídicos pré-existentes, concebidos como unidades administrativas, integradas por subunidades, representadas pelos departamentos.



PROCESSO Nº 189/08

O Título II do Regimento, em seu Art. 2º, relaciona 25 departamentos, para os 22 cursos existentes. Estes departamentos encontram-se distribuídos e alocados em consonância com as referências das faculdades existentes antes da criação da universidade: 4 na FAEFIJA, 5 na FAFIJA, 3 na FUNDINOPI, 7 na FALM e 6 na FAFICOP. Nesta proposta de estruturação existem departamentos repetidos e que não facilitam a interdisciplinaridade e integração acadêmica. **A fragmentação de áreas de conhecimento convergentes e a pulverização das instâncias acadêmicas permitem entender que o departamento se torna uma unidade acadêmica menos significativa que o próprio curso.** A função dos colegiados dos departamentos está esvaziada de sentido, uma vez que se advoga algumas competências que são próprias dos colegiados superiores, excetuando a de distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão, afeta, também, aos colegiados dos cursos. Ademais, reproduz funções administrativas e burocráticas, que não respondem aos princípios e aos fins propostos pela universidade. Aos 25 departamentos respondem igual número de chefes e de sub-chefes, totalizando 75 professores com função burocrático-administrativa.

Os cursos, que são as unidades acadêmicas onde se integram as atividades-fim da universidade, são compostos por colegiados que, pelo Art. 65 do Regimento, têm a função principal de elaborar, propor, avaliar e modificar os Projetos Político-Pedagógicos, de propor ao CEPE as normas dos estágios e de transferências internas e externas dos acadêmicos. Cada curso tem o seu coordenador e vice-coordenador.

Em sua estruturação interna, a UENP prevê, nos artigos 54 e 59, Órgãos Suplementares, que, segundo consta, têm a finalidade de oportunizar a complementação das atividades acadêmicas, integrando o ensino, a pesquisa e a extensão, apoiando, no que couber, a administração da Instituição. Este órgãos estão alocados nos campi, como consta:

Campus Saúde de Jacarezinho – FACIJA:

- I. Clínica de Fisioterapia – CLINIFISIO;
- II. Laboratório de Avaliação Física – LAFIS;
- III. Hospital Regional Universitário – HU-UENP.

Campus Educação de Jacarezinho – FAFIJA:

- I. Escola de Aplicação.

Campus Ciências Sociais de Jacarezinho – FADICIJA:

- I. Escritório e Núcleo de Prática Jurídica

Campus de Bandeirantes – FALM:

- I. Fazenda-Escola;
- II. Hospital Veterinário – HV-UENP;
- III. Núcleo de Ensino e Pesquisa em Aqüicultura – NEPA.



PROCESSO Nº 189/08

Campus de Cornélio Procópio – FAFICOP:

- I. Museu de Zoologia;
- II. Escola de Aplicação.

Os Órgãos Suplementares não podem ser confundidos com núcleos de ensino e de pesquisa, com escola de aplicação, museus, escritório-modelo, laboratórios e clínicas. A persistir esta compreensão a gestão da universidade, além de onerosa, torna-se impraticável. É importante cotejar esta realidade com a unidade patrimonial da UENP, assegurada no Art. 11 do Estatuto, com a gestão financeira, que, no parágrafo único do Art. 11, ressalva que as receitas auferidas pelos campi são utilizadas exclusivamente na unidade que as gerou, contrapondo-se com a responsabilidade atribuída pelo Art. 16 à Reitoria de prestar contas ao CONSUNI e ao Estado.

A UENP, neste desenho institucional, privilegia uma concepção que tem fundamento na preocupação de manter o perfil administrativo originário, o que fica evidente, por exemplo, quando se constata no texto do Estatuto a proposta de mudança da nomenclatura das Faculdades hoje existentes, que simplesmente passariam a ser identificadas por novas siglas e manteriam a denominação de Faculdades.

Desta forma, a unidade universitária e acadêmica não contempla a articulação intra e intercampi. Ela se dá, tão somente, por força de um instituto legal em torno dos Colegiados Superiores e da Reitoria, quando a verdadeira integração acadêmica acontece na base onde as atividades são concebidas, implementadas, desenvolvidas e acompanhadas.

O modelo organizacional da UENP apresenta em sua proposta de gestão superior três instâncias, que tem como prerrogativa incrementar e zelar pelas políticas gerais da instituição e prestar contas à sociedade e aos órgãos governamentais, conforme consta no processo de credenciamento. O Art. 16 do Regimento indica que o CONSUNI é integrado por duas Câmaras: a da Legislação e Recursos e a do Orçamento e Finanças. A função dessas câmaras conflita e se sobrepõe às funções exercidas pela Pró-Reitoria de Administração e pela Procuradoria Jurídica. Como as câmaras têm a função de auxiliar as decisões do CONSUNI, mediante análise e emissão de parecer das matérias advindas, fundamentalmente, das demandas ou de recursos do CAD e do CEPE, é pertinente que uma esteja centrada em torno das questões relativas ao Planejamento e à Administração e a outra em torno das demandas de Ensino, da Pesquisa e da Extensão. Com isto, estaria assegurada ao CONSUNI a instância deliberativa máxima da definição e implementação das políticas da universidade e da sua integração acadêmica, o que representaria uma salvaguarda na direção do cumprimento da missão institucional.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem sua importância e suas funções centradas na implementação, no acompanhamento e na articulação das atividades-fim da universidade. As funções previstas no Art. 24 do Regimento dão-lhe a competência de deliberar e normatizar a vida acadêmica da UENP. A proposta de Regimento prevê três câmaras para o CEPE: a da graduação, da pesquisa e pós graduação e de extensão. Sobrepõe-se ao CEPE um conflito de hierarquia quando, pelo Art. 24, incisos II, V, VII, VIII e XII do Regimento, os seus atos deliberativos são submetidos ao CAD, quando deveria ser ao CONSUNI, mediante parecer da Câmara de Planejamento e Administração.



## PROCESSO Nº 189/08

O Conselho de Administração é a instância deliberativa responsável pela gestão de recursos humanos, administrativa, financeira e patrimonial da UENP. Algumas competências a ele atribuídas ferem as funções específicas e a hierarquia dos colegiados, o que pode ser verificado no Art. 36 do Regimento, nos incisos IV, V e VI (CONSUNI) e XIX (CEPE).

(...)

O Art. 26 do Estatuto da UENP define a Reitoria como órgão executivo da administração superior que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo reitor (...)

As atribuições do Reitor e do Vice-Reitor são definidas pelo Regimento, nos artigos 40-45. Na estruturada administração superior, a Reitoria conta com cinco instâncias de suporte administrativo, quatro assessorias, desdobradas em dez divisões, e com cinco pró-reitorias, com um conjunto de doze diretorias, segundo o Estatuto e o organograma constante no processo de credenciamento. Há na estrutura administrativa superior deslocamentos de funções, conflitos e sobreposição de competências. Algumas funções poderiam ser agrupadas e/ou re-allocadas para tornar a administração mais enxuta e ágil. As assessorias de Informática e de Administração de Bens Patrimoniais muito bem poderiam ser ajustadas no rol das diretorias da Pró-Reitoria de Administração, Recursos Humanos e Finanças – PROARHF. O mesmo vale para a Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional – PROPAV. Em se entendendo a Avaliação Institucional como um processo permanente e autônomo, ela deveria ser desenvolvida por uma Comissão atrelada à Reitoria. Neste caso, a PROPAV estaria esvaziada de parte de suas funções e a Diretoria do Planejamento poderia integrar a PROARHF, com a denominação de Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos. Esta Pró-Reitoria poderia ser integrada pelas diretorias: Administração e Finanças, Recursos Humanos, Planejamento e Orçamento, Obras e Manutenção e Informática. Evitar-se-ia, assim, a multiplicação e os conflitos de competências, tomando a Pró-Reitoria o lócus da articulação de todas as ações administrativas da universidade. O planejamento é inerente à administração, portanto, planejamento e administração requerem uma íntima relação e integração.

A promoção e a difusão cultural respondem à missão institucional e integram os fins e os objetivos da UENP. O lugar dado à cultura no organograma reserva-lhe um espaço de atuação secundário e meramente auxiliar da administração central, quando ela deve integrar as atividades-fim da universidade, articuladas pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão. A Pró-Reitoria de Extensão contempla uma Diretoria de Eventos, que de certa forma, está associada à Assessoria de Atividades Culturais. Seria pertinente que esta Assessoria fosse elevada ao status de Pró-Reitoria, fundindo-se com a de Extensão. Teria-se, desta forma, uma Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com as diretorias de: Programas e Projetos, De assuntos Culturais e de Eventos.

Nas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa, dada a natureza constituinte da UENP, é pertinente a criação de uma Diretoria de Legislação, Informação e Projetos, atenta às demandas do MEC, do CEE, da CAPES e dos órgãos fomentadores da pesquisa.



## PROCESSO Nº 189/08

A competência da Procuradoria Jurídica deve se estender a todas as instâncias deliberativas e executivas da administração superior e coordenar e subsidiar a administração intermediária. Estas atribuições lhe conferem, de forma mais pertinente, o status de Assessoria Jurídica, com uma divisão em cada campus.

A Assessoria de Relações Universitárias, além da função da comunicação e das relações institucionais, poderia estar atenta ao estabelecimento de intercâmbios, convênios e relações internacionais.

O suporte administrativo da Administração Superior deveria chamar a si os Órgãos Complementares e Suplementares, que tem um caráter integrador das atividades-fim da universidade, situados na sede da Reitoria ou nos campi. A Secretaria Geral da Universidade, não contemplada na Administração Superior, o Hospital Veterinário, a Biblioteca e a Fazenda-Escola expressam este indicativo.

### **Recomendações da Comissão de Avaliação e Credenciamento (fls. 515/518)**

(...) a Comissão de Credenciamento e Avaliação entende que a estrutura organizacional e o modelo de gestão institucional necessitam de ajustes para que o atual estágio de Faculdade possa ser superado em vista da construção de um ente universitário com unidade acadêmica e administrativa que privilegie e potencialize as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Para tal fim, faz-se necessária uma nova concepção de universidade, que parta do princípio integrador das áreas de conhecimento, atividades acadêmico-científicas e cursos de graduação e pós-graduação, buscando a interação dos saberes, e interdisciplinaridade e a qualidade acadêmica. Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN – nº 9.394, de 23/12/96), em sua formulação original, procurou a resposta a este paradoxo ao apontar para um sistema universitário desburocratizado, marcado pelo maior número de iniciativas possíveis, mas integrado em sua relevância social, em sua eficiência organizacional e gerencial e, sobretudo, em sua capacidade de oferecer um ensino de qualidade e uma formação adequada às exigências do nosso tempo.

Neste sentido, considerando a leitura dos documentos integrantes do processo nº 9.741.408-4 e as observações realizadas durante as atividades das visitas *in loco*, **a Comissão recomenda a alteração do perfil institucional proposto para a UENP conforme as sugestões apresentadas a seguir.**

As potencialidades percebidas pelo histórico das cinco Faculdades que se reúnem para instituir a UENP apontam para uma concepção de universidade que tenha como unidades de referência Centros, organizados em torno das grandes áreas de conhecimento e/ou atividades afins, entendidos como espaços de integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, abandona as estruturas departamentais, que além de compartimentar áreas afins do conhecimento, enrijece e burocratiza a vida acadêmica. Os centros são integrados pelos cursos de graduação e pós-graduação das respectivas áreas, pelos programas de ensino, pesquisa e extensão e são lugares de referência para a lotação dos docentes. O fluxo de demandas do ensino, da pesquisa e da extensão



## PROCESSO Nº 189/08

estão neles articulados, propostos aos respectivos conselhos superiores e as políticas e ações que emanam desses encontram neles o seu espaço de operacionalização. Cada Centro deverá ser concebido a partir de um Conselho de Centro, constituído pelo Diretor, pelos coordenadores dos cursos que o integram, por representação docente e discente, de conformidade com o que for estabelecido no Regimento da UENP. As competências do Conselho, além de promover a articulação das atividades dos cursos e dos programas que lhe são afetos, deve aprovar, acompanhar e avaliar programas de ensino, pesquisa e extensão, no seu âmbito de competência, fomentar a organização de grupos de pesquisa, dando-lhes suporte e avaliando o seu desempenho. É da competência do Centro, ainda, a atribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes, a aprovação da liberação de docentes para a qualificação, observadas a política e as normas institucionais, o estabelecimento de critérios para a participação dos docentes em eventos científicos e culturais, a proposição da contratação de docentes, o estabelecimento de programas de monitoria, observadas no âmbito de sua competência. Por fim, compete a cada Centro prever as receitas e despesas para integrar a proposta orçamentária do Campus.

Para implementar as deliberações do Conselho, cada Centro terá uma Direção. As competências do Diretor de Centro terão que ser contempladas no Regimento da UENP. O Centro poderá ter duas assessorias: uma de administração, planejamento e projetos e outra de assuntos acadêmicos.

Os cursos se constituem nas unidades básicas da universidade, onde as atividades de ensino, pesquisa e extensão encontram expressão concreta. Cada curso compreende um Colegiado de Curso, que têm por finalidade planejar, implementar e avaliar as atividades acadêmicas e é integrado pelo coordenador do curso, pelos professores do curso e pela representação discente na forma da lei. As atribuições do colegiado do curso e as funções do coordenador terão que ser definidas no Regimento Geral.

Concebida a estrutura organizacional básica a partir dos Cursos e Programas integrados em Centros, torna-se insustentável o conceito de campus proposto no Regimento e no Estatuto da UENP. O Campus deixa de ser uma estrutura básica e passa a ser intermediária, enquanto lugar geográfico de locação dos Centros. Representa, neste caso, um território de articulação da comunidade acadêmica, onde se desenvolvem as atividades de ensino, pesquisa e extensão e se estabelecem interfaces com a comunidade local.

Com base na percepção acadêmica explicitada até aqui, baseada na subordinação das estruturas administrativas a esta concepção integrada de universidade, ou seja, a sujeição das atividades meio às atividades fins, **a Comissão recomenda enfaticamente que haja um único campus por cidade.**

Enquanto instância intermediária de gestão da UENP, os Campi têm como função precípua realizar a integração da Administração Superior para os Centros. Cada Campus terá que ter um Conselho de Campus, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto e pelo Regimento da UENP, composto pelos diretores dos Centros, pelos representantes docentes e discentes de cada Centro, por um representante



## PROCESSO Nº 189/08

da comunidade local e pelos titulares dos órgãos suplementares, se for o caso. A direção de cada Campus passa a ser exercida por um Diretor de Campus, escolhido por meio de processo seletivo. A Direção Geral do Campus representa, pois, o órgão executivo da administração intermediária, que planeja, coordena e implementa todas as atividades universitárias do Campus. Em caso de vacância ou ausência do Diretor do Campus, cabe ao Diretor de Centro, em ordem hierárquica o mais antigo na Instituição ou o mais titulado, assumir a Direção do Campus. A estrutura administrativa do Campus é integrada pelas seguintes unidades de apoio: Secretaria Administrativa e Financeira do Campus; Secretaria Acadêmica; Biblioteca; e Recursos Humanos e Serviços.

A nova estrutura organizacional e administrativa deverá ser contemplada no Estatuto e no Regimento da Universidade, o que implica na reformulação destes documentos apresentados no processo de credenciamento, sem que essa reformulação signifique obrigatoriamente uma paralisação da apreciação da proposta ou uma alteração drástica no cronograma estimado inicialmente para finalizar a implantação da UENP.

Em síntese, a Comissão indica que a estrutura organizacional da UENP preserve a natureza multicampi, constituída a partir de Centros organizados por áreas e atividades afins do conhecimento, unificada e centralizada em torno de instâncias integradoras superiores deliberativas e executivas – os Conselhos Superiores e a Reitoria.

Por fim, na intenção de fornecer subsídios para visualizar o desenho institucional decorrente das alterações elaboradas sob a forma de recomendações, apresenta-se a seguir possibilidades de arranjo organizacional que contemplam a concepção de universidade até aqui discutida.

### **Estrutura Organizacional e Administração Superiores (fls. 518/519)**

O Conselho Universitário – CONSUNI, entendido como o órgão deliberativo e normativo máximo da universidade, é, também, instância de recorrência dos outros conselhos e, portanto, convém que seja integrado por duas câmaras: a de Ensino, Pesquisa e Extensão e a de Planejamento, Administração e Recursos Humanos.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – delibera, normatiza e articula as atividades-fim da universidade.

O Conselho de Planejamento, Administração e Recursos Humanos – CPARH – tem suas funções centradas na atividade-meio da universidade.

Os conselhos superiores subsidiam a administração superior da universidade, executada pela Reitoria. A Reitoria é dirigida, administrada e representada pelo Reitor, que no caso de ausência ou vacância será substituído pelo Vice-Reitor. A Reitoria é integrada pelos seguintes órgãos:

- **De apoio:** O Gabinete, que terá a sua frente uma Chefia de Gabinete;



## PROCESSO Nº 189/08

- **De assessoramento:** a Assessoria Jurídica – que dará suporte jurídico e legal à Universidade e terá um núcleo em cada campus; A Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais – voltada para a comunicação com a sociedade e para os intercâmbios e convênios interinstitucionais e internacionais;
- **De acompanhamento e fiscalização:** a Auditoria;
- **De execução:** as Pró-Reitorias, assim constituídas:
  - Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, integrada pelas diretorias: Legislação, Informação e Projetos; Pedagógica; Registros acadêmicos.
  - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, com as diretorias de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Legislação, Informação e Projetos.
  - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, com as diretorias de Programas e Projetos, de Cultura e de Eventos e Serviços à Comunidade.
  - Pró-Reitoria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos – PRAPRH, integrada pelas diretorias de: Administração e Finanças, Recursos Humanos, Planejamento e Orçamento, Obras e Manutenção e Informática.
- **De suporte Administrativo:** os Órgãos Suplementares e Complementares – Bibliotecas; Hospital Veterinário, Fazenda-Escola.

### **Estrutura Organizacional e Administração Intermediária (fls. 520/522)**

O Campus representa uma estrutura organizacional em que se articulam as ações acadêmico-administrativas intermediárias da UENP. Estas ações são implementadas por:

- **Conselho do Campus:**
- **Direção do Campus**, que compreende: Direção Geral, executada pelo Diretor do Campus e na sua ausência ou impedimento por um dos Diretores do Centro, cuja forma de substituição deve ser prevista em Regimento, com o seguinte suporte administrativo: Secretaria Administrativa e Financeira; Secretaria Acadêmica; Biblioteca; e Recursos Humanos e Serviços.



PROCESSO Nº 189/08

**Estrutura Organizacional e Administração Básica (fls. 520/522)**

A estrutura organizacional e a administração básica são concebidas a partir dos Centros que agregam os cursos, os programas, os projetos e as ações convergentes em torno das grandes áreas do conhecimento e atividades afins. A organização e a administração básica são assim representadas.

- **Conselho do Centro;**
- **Direção do Centro**, integrada por duas assessorias: Administração, Planejamento e Projetos; e Assuntos Acadêmicos.
- **Colegiado de Curso**
- **Coordenação de curso.**

**Observação:** Tendo como ponto de partida o reconhecimento *in loco* realizado pela Comissão dos cursos já existentes nas cinco unidades que integrarão a UENP, segue uma sugestão de organização dos Centros em cada Campus:

- **CAMPUS DE JACAREZINHO**

- **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:** Educação Física, Ciências Biológicas e Fisioterapia;

- **Centro de Ciências Humanas, Sociais e Jurídicas:** Direito, História e Filosofia;

- **Centro de Ciências da Educação, Letras e Artes:** Letras (espanhol), Letras (literatura), Letras (português-francês), Letras (português-inglês), Matemática, Pedagogia e Informática.

- **CAMPUS DE BANDEIRANTES**

- **Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e de Tecnologias:** Agronomia e Sistemas de Informação;

- **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:** Ciências Biológicas, Medicina Veterinária e Enfermagem.

- **CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

- **Centro de Ciências Sociais Aplicadas:** Administração, Ciências Econômicas e Ciências Contábeis;

- **Centro de Ciências da Educação:** Letras (português-inglês), Pedagogia, Matemática e Geografia.

NB: Os cursos alocados no Centro de Ciências da Educação são oferecidos na modalidade de licenciatura, portanto, de formação de professores.



## PROCESSO Nº 189/08

É importante enfatizar que as sugestões, as recomendações e a simulação acima descritas de estruturação dos cursos existentes nas Faculdades em Centros encerram um minucioso trabalho de reflexão acadêmica. Ao longo de todas as etapas e no curso das diversas atividades relacionadas com as atribuições estabelecidas pela Portaria nº 057/SETI, a Comissão atuou pautada pela definição do formato institucional mais adequado para atender às exigências didáticas e científicas projetadas para a UENP diante dos desafios do desenvolvimento social regional. Neste contexto, cabe a comunidade universitária das cinco Faculdades que se unificam, por meio de um processo de discussão marcado pela representação de todos os segmentos envolvidos, empreender o ritmo adequado à consolidação de uma universidade acalentada há tempos pela população do Norte Pioneiro do Paraná. O que implica, inclusive, em estabelecer um cronograma de transição para a adequação e a implementação das recomendações sugeridas por esta Comissão, salvaguardando o objetivo principal de credenciar a UENP com a maior brevidade possível.

### **Considerações Finais** (fls. 522/523)

Tendo em vista as considerações acima, associadas ao contido no documento “*Relatório de Avaliação Externa do Conjunto das Faculdades que passarão a integrar a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP*”, que acompanha o presente, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL AO CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**, entendendo que as sugestões e recomendações aqui registradas devam ser atendidas, na medida em que se constituem em contribuições fundamentais e propositivas ao processo de consolidação da nova Universidade. A Comissão entende, ainda, que o processo de implantação da UENP deva ser efetivado levando-se em conta os princípios da Educação Superior e as aspirações da sociedade regional, sob a mediação do Governo do Estado, mantenedor das atuais Faculdades e da nova Instituição a ser credenciada.

### **Da Diligência**

Este processo foi convertido em diligência junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, em 10 de abril de 2008, com as seguintes informações:

(...)

A Comissão Verificadora analisou os documentos contidos no protocolado e fez a verificação *in loco* de acordo com o que preconiza a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e as Deliberações nºs 1 e 3/05-CEE/PR, e emitiu dois Relatórios:



PROCESSO Nº 189/08

- 1 – Relatório de Avaliação Externa (475/522);
- 2 – Relatório de verificação das condições institucionais para o credenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP (fls. 491/523).

Analisando o presente processo constata-se que:

- A proposta de Estatuto prevê a oferta de cursos a distância. Porém, a mesma está sujeita ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e Deliberação nº 1/07-CEE/PR, aprovada em 9 de março de 2007;
- Há problemas nos espaços físicos relacionados a acessos de portadores de necessidades especiais (Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000);
- Há ressalvas contidas nos relatórios da Comissão Verificadora.

Os Relatórios elaborados pela Comissão Verificadora constituída pela Portaria nº 57, de 17 de setembro de 2007, demonstram e comprovam o nível dos Profissionais indicados para a realização da verificação tendo em vista a qualidade/conteúdo contido na elaboração dos referidos relatórios que atendem, integralmente, a legislação em vigor no que concerne ao credenciamento institucional da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

Diante da análise do Processo, os Relatores designados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação, acatam e aprovam, integralmente, os Relatórios da Comissão Verificadora e convertem o presente processo em diligência junto a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Universidade Estadual do Paraná – UENP para:

- determinar o cumprimento das recomendações contidas nos Relatórios, especialmente ao que se refere ao perfil institucional proposto no Estatuto e Regimento da referida IES.
- Reavaliar o estatuto, regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional com referência às indicações contidas nos relatórios da Comissão e na legislação em vigor e inserir organograma estrutural da UENP;

O processo retornou a este Conselho em 17 de junho de 2008 por meio do Ofício nº 708/2008-CES/GAB/SETI, de 13 de junho de 2008, capeando o Ofício nº 015/2008-DJUR/FAFIJA, do Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, pretendendo atender as determinações destes Relatores, cujos documentos anexados às folhas 547/618, tem o seguinte teor.



PROCESSO Nº 189/08

### **Da Justificativa**

O Reitor no Ofício nº 6/2008-GR/UENP (fls. 547/548), de 3 de junho de 2008, apresenta a seguinte justificativa:

Esta Universidade, como se sabe, encontra-se em fase de implantação. Para tanto, em obediência à lei de sua criação, foram estruturados, por determinação do Senhor Reitor, dois Conselhos: a) o Conselho Executivo, órgão consultivo, que passou a ter a função de elaborar os documentos necessários à sua organização; b) o Conselho de Implantação, com funções deliberativas que, ao receber os instrumentos do primeiro conselho, passou a votá-los para, em seguida, aprová-los.

Pois bem, na presente fase, os documentos foram elaborados, discutidos e aprovados pelo mencionado Conselho de Implantação, encontrando-se junto a esse Egrégio Conselho Estadual de Educação para análise e deliberação, com vistas ao credenciamento desta Universidade.

Apesar disso, de acordo com as recomendações e sugestões que advieram dos relatórios de lavra da Comissão de Peritos instituída pela Portaria nº 057/2007, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná, e com base no que restou deliberado em reunião realizada junto a este Egrégio Conselho Estadual de Educação, com os eminentes Conselheiros Professores Pe. Domenico Costella, Maria Tarcisa S. Bega e Oscar Alves, referidos documentos de implantação sofreram vários reparos em atendimento às diligências apresentadas por este último Conselho, de acordo com o memorial, em anexo que, em resumo, envolvem os seguintes pontos:

- a) foram extintos dois *campi* de Jacarezinho;
- b) foram introduzidas emendas, extinguindo-se os departamentos e criando centros de estudos;
- c) foi criado novo organograma já adaptado às alterações citadas;
- d) foi proposto novo modelo de gestão organizacional da UENP.

(...)

### **Das alterações**

O anexo ao ofício nº 6/2008-GR/UENP, de 3 de junho de 2008 (fls. 549/551) é o relatório das alterações ocorridas na estrutura organizacional da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP:



PROCESSO Nº 189/08

Em atendimento às recomendações e sugestões manifestas pelos peritos designados pela Portaria SETI 057/2007 com vistas ao Credenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP – junto ao Sistema Estadual de Ensino Superior do Estado do Paraná, e ratificadas pelos nobres Conselheiros Relatores em parecer no qual solicitam as devidas diligências, o Conselho Executivo da UENP introduziu as seguintes modificações nos documentos normativos e, por conseqüência, na estrutura organizacional da Universidade:

1. **Foram extintos dois *campi* em Jacarezinho, passando a UENP a ser constituída por três *campi*, a saber:**
  - a. ***Campus* de Jacarezinho;**
  - b) ***Campus* Luiz Meneghel – Bandeirantes;**
  - c) ***Campus* de Cornélio Procópio.**
  
2. **Foi extinta a estrutura departamental dos *campi*. Com este ato, os Colegiados de Curso passaram a ser a única instância de gerência dos cursos de graduação e ficam suprimidos 25 (vinte e cinco) cargos de chefes de departamento e outros 25 (vinte e cinco) de sub-chefes.**
  
3. **Foram criados nos *campi* (unidades) os Centros de Estudos que passam a ser subunidades na estrutura organizacional da UENP. São os seguintes os Centros de Estudos criados:**
  - I. ***Campus* de Jacarezinho:**
    - a) **Centro de Ciências da Saúde;**
    - b) **Centro de Ciências Humanas e da Educação;**
    - c) **Centro de Letras, Comunicação e Artes;**
    - d) **Centro de Ciências Sociais Aplicadas.**
  
  - II. ***Campus* Luiz Meneghel de Bandeirantes:**
    - a) **Centro de Ciências Agrárias;**
    - b) **Centro de Ciências Tecnológicas;**
    - c) **Centro de Ciências Biológicas.**
  
  - III. ***Campus* de Cornélio Procópio:**
    - a) **Centro de Ciências Sociais Aplicadas;**
    - b) **Centro de Ciências Humanas e da Educação;**
    - c) **Centro de Letras, Comunicação e Artes.**



PROCESSO Nº 189/08

4. Foi suprimido o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto que previa: “As receitas próprias auferidas pelos *campi* serão exclusivamente utilizadas na unidade que as gerou”.
5. Foram extintas as denominações de Faculdades para unidades.
6. Foram feitas adequações nas atribuições do Conselho Universitário (CONSUNI) e Conselho de Administração (CAD).
7. A constituição do CONSUNI fica alterada, com maior representação da comunidade universitária e inclui a presença de diretores dos centros de estudos. Altera a representação de docente, de servidores técnico-administrativos e de estudantes, que passam a ter representantes por centro de estudos. (Artigo 18 do Estatuto)
8. A representação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de coordenadores de Colegiados, de coordenadores de cursos ou de programas de graduação e de estudantes é ampliada, pois passa de representação por *campus* para representação por centros de estudos.
9. Na estrutura organizacional da Reitoria, são feitas as seguintes modificações:
  - a) A Procuradoria Jurídica passa à condição de Assessoria Jurídica;
  - b) A Pró-Reitoria de Extensão à Comunidade, passa a ser denominada Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. Extingue-se a Assessoria de Atividades Culturais proposta no Estatuto original.
  - c) A Assessoria de Relações Universitárias passa a ser denominada Assessoria de Relações Universitárias e Internacionais, com a criação de uma divisão de relações internacionais.
10. Como foram extintos os Departamentos, o Conselho Deliberativo dos *campi* passa a ser denominado Congregação, em substituição ao Conselho Departamental. A composição e as atribuições da Congregação foram ajustadas à nova organização proposta.
11. Os Centros de Estudos, subunidades dos *campi*, terão sua administração feita pelos seguintes órgãos:
  - a) Conselho de Centro, órgão de caráter consultivo e deliberativo;
  - b) Diretoria de Centro, órgão de caráter executivo.



PROCESSO Nº 189/08

12. Foram estabelecidas as composições e atribuições dos Conselhos de Centro (Artigos 50 e 51 do Regimento Geral), bem como as atribuições dos diretores dos centros (Artigo 53 do Regimento Geral). Não há na estrutura proposta a figura de vice-diretor de centro, sendo o diretor, em suas faltas e impedimentos, substituído pelo docente, membro do Conselho do Centro, mais antigo na instituição.
13. A estrutura organizacional de cada centro de estudos terá, no mínimo, as seguintes divisões:

- I. planejamento e administração;
- II. assuntos acadêmicos;
- III. gerência patrimonial.

14. Foram suprimidos alguns Órgãos Suplementares permanecendo como tal apenas os indicados nos relatórios dos Peritos, a saber:

**I. Centro de Ciências da Saúde de Jacarezinho**

Clínica de Fisioterapia – CLINIFISIO;  
Hospital Universitário – HU

**II. Centro de Ciências Tecnológicas e da Terra de Bandeirantes**

Hospital Veterinário – HV;  
Fazenda – Escola (grifos nossos).

## **Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI**

Tendo em vista as reformulações e alterações ocorridas no Estatuto (Estrutura Organizacional) a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP reelaborou o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI para o período de 2008/2012 (fls. 693/805) do qual extraímos:

### **Missão**

A UENP tem como missão atuar na produção do conhecimento científico em suas mais diversas formas e no processo de desenvolvimento regional e do Estado do Paraná, participando ativamente do trabalho de construção integral da sociedade e dos seus cidadãos, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida, promovendo a democracia, a cidadania e o desenvolvimento sócio-econômico, pela valorização e socialização do conhecimento e do saber historicamente construído e constituído.

### **Finalidades**

As finalidades da UENP estão previstas no Artigo 5.º, de seu estatuto:



## PROCESSO Nº 189/08

- gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade;
- valorizar o ser humano, a vida, a cultura e o saber;
- promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural, em especial da região e do Estado;
- conservar e difundir os valores éticos e democráticos, assentados nos princípios de liberdade e igualdade;
- estimular a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação da vida e do trabalho;
- educar para a cidadania, estimulando a ação coletiva;
- propiciar condições para a transformação da realidade, visando a justiça e a equidade social;
- estimular a justiça e a busca de soluções de problemas contemporâneos, em particular os regionais e nacionais;
- prestar serviços especializados a comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- promover o desenvolvimento da região.

### **Objetivos e metas**

- consolidar seu papel no desenvolvimento social e econômico local, regional e nacional;
- ampliar seus espaços de interlocução com a sociedade, particularmente nos campos da cultura, saúde, cidadania e educação, dirigindo suas funções acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão para o atendimento às demandas sociais;
- participar, em nível nacional e local, de fóruns de discussão e definição de políticas públicas no âmbito da inclusão social e da produção e difusão da ciência, da arte e da cultura, buscando sempre estruturar a participação discente;
- estabelecer parcerias com órgãos governamentais, empresas e organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento de programas de interesse mútuo e de impacto social;
- reforçar sua integração com a rede de universidades estaduais, na coordenação de ações que visem o fortalecimento do sistema universitário público no Estado do Paraná;
- assegurar alocação de recursos governamentais, por meio da articulação de suas representações nos diversos conselhos, comitês e organizações de fomento a projetos acadêmicos;
- otimizar os recursos infra-estruturais, materiais e financeiros, implementando estratégias para utilização plena da capacidade instalada;
- fortalecer a atuação dos órgãos colegiados superiores na definição das macro-políticas institucionais;
- promover revisão e atualização dos seus instrumentos normativos, de modo a favorecer o alcance de um novo patamar de qualidade no exercício de suas funções acadêmicas e na democracia interna da instituição;
- estabelecer uma política de desenvolvimento de pessoas que considere a essencialidade dos servidores técnico-administrativos e docentes para o cumprimento das atividades-fim da instituição;



## PROCESSO Nº 189/08

- implementar uma política de apoio ao corpo docente, baseada em equidade e justiça, incluindo ações nos âmbitos social, acadêmico e cultural;
- implementar políticas acadêmicas de integração do ensino, da pesquisa e da extensão por meio de programas que envolvam, de forma indissociável, a produção e a socialização do conhecimento à formação dos acadêmicos;
- promover a melhoria da qualidade do ensino, em todos os níveis;
- diversificar as atividades de ensino, em níveis de graduação, de pós-graduação ou e extensão, com a oferta de cursos à distância ou semi-presenciais e de cursos seqüenciais;
- enfatizar estratégias que favoreçam o acesso à Universidade de grupos sociais tradicionalmente excluídos;
- criar condições para estimular e fortalecer a pesquisa pelo incentivo ao desenvolvimento de programas inovadores, o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, a crescente qualificação de pesquisadores e grupos de pesquisa, bem como a divulgação do conhecimento produzido;
- consolidar a extensão universitária como interface da Universidade com segmentos da sociedade e como espaço pedagógico de formação;
- implementar uma política de democratização da informação, por meio do fortalecimento de um sistema qualificado de bibliotecas e de acesso ampliado de redes e banco de dados existentes e potencialmente disponíveis;
- promover uma inserção qualificada da instituição no panorama acadêmico nacional e internacional, pela difusão da sua produção científica, técnica e artística;
- fomentar a realização de atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;
- ministrar o ensino para a formação de profissionais habilitados ao exercício das carreiras públicas, profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas e de magistério, bem como de trabalhos de cultural geral;
- promover e estimular a pesquisa científica e tecnológica, e a produção do pensamento original no campo da Ciência, da Tecnologia, da Arte, das Letras e da Filosofia;
- desenvolver na comunidade universitária uma consciência ética, valorizando os ideais de cidadania, responsabilidade e inclusão social;
- desenvolver a produção de bens, processos, sistemas e tecnologias, para terceiros, possibilitando a captação de recursos e o desenvolvimento comunitário.

São prioridades organizacionais:

- 1) instalação da reitoria com a estrutura administrativa e pedagógica necessária ao pleno funcionamento da Universidade;
- 2) realização de eleições gerais nos termos do estatuto;
- 3) elaboração dos regimentos dos conselhos e órgãos superiores;
- 4) elaboração pelas Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e pela de Extensão e Cultura à Comunidade das propostas políticas de cada dimensão, observando as diretrizes estabelecidas por esse instrumento.
- 5) discussão de políticas de motivação e qualificação do corpo técnico administrativo e do corpo docente;



## PROCESSO Nº 189/08

### 6) Instalação do Fórum Permanente de integração dos *campi*.

(...)

Os objetivos estabelecidos para o quinquênio 2008-2012 estão expressos em metas, aqui definidas por áreas de atuação da Universidade, a partir de projetos ou programas institucionais estratégicos, estabelecidos pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e Cultura à Comunidade e de Pesquisa e Pós-Graduação. Essas metas são de duas ordens: gerais e específicas.

São metas gerais:

- reformulação do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Político-Pedagógico de cada *campus* para a devida adequação à realidade da Universidade;
- discussão e reformulação curricular de todos os cursos, para atender as novas orientações acadêmicas e pedagógicas;
- implantação de um sistema de avaliação institucional que integre toda a Universidade;
- discussão e criação de alternativas de inclusão social e de políticas educacionais de acesso e permanência;
- criação de um sistema de informações eficiente;
- valorização e ampliação de graduação e pós-graduações *lato* e *stricto sensu*;
- implantação de uma política de expansão dos serviços de extensão universitária;
- reformulação da concepção administrativa, visando à capacitação plena e a eficiência dos serviços e processos internos e externos;
- oferta, permanentemente, cursos e programas de aperfeiçoamento profissional de docentes e funcionários;
- melhoria da qualificação formal, social e política do aluno de graduação e de pós-graduação por meio do ensino, da pesquisa e da extensão devidamente articulados, de estágios, de práticas profissionais e outras;
- priorização de práticas de extensão voltadas para o atendimento das necessidades sociais emergentes como as relacionadas com as áreas de educação e cidadania, saúde, produção de alimentos, meio ambiente, geração de empregos e ampliação de renda;
- utilização da avaliação institucional como instrumento estratégico na tomada de decisões e no planejamento institucional.

## 2. No Mérito

As alterações foram promovidas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP atendendo às recomendações citadas no Relatório da Comissão Verificadora constituída pela Portaria SETI nº 57, de 17 de setembro de 2007.



PROCESSO Nº 189/08

Do contido no processo fez-se um paralelo da realidade das Instituições envolvidas no processo de integração e credenciamento da Universidade Estadual Norte do Paraná com a legislação referente à transformação de faculdades em Universidade, tendo em vista:

a) à Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) dispõe:

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

b) A Deliberação nº 1/05-CEE/PR, estabelece para o Sistema Estadual de Ensino:

Art. 7.º As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - ser centro gerador de conhecimentos e de reflexão crítica de uma sociedade;

II - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, a partir do ponto de vista científico, cultural, regional, nacional e universal;

III - verticalização do conhecimento;

IV- ter pelo menos um terço do corpo docente, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

V – ter pelo menos um terço do corpo docente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

VI - ter cursos reconhecidos, em diferentes campos de saber.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo de saber, mediante a comprovação da existência de atividades de pesquisa que contemplem a cadeia de conhecimento na área específica.



PROCESSO Nº 189/08

c) A Deliberação nº 3/05/CEE-PR estabelece normas para o credenciamento e credenciamento para as IES do Sistema Estadual de Ensino e assim sendo, passamos à análise do pedido de credenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, apresentada no quadro a seguir:

<b>Artigo 2º da Deliberação nº 3/05-CEE/PR</b>	<b>Atendimento contido no Processo nº 189/08</b>
(...) Os pedidos de credenciamento e credenciamento de Instituição de Ensino Superior serão elaborados pela instituição, cabendo à mantenedora atestar-lhes as condições materiais e financeiras.	<b>ATENDIDO:</b> A Informação nº 10/2008-CES/SETI consta às folhas 528 que <b><i>“Tendo em vista tratar-se de Instituição de Ensino Superior vinculada e mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a Universidade a ser credenciada já tem assegurado orçamento próprio na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, à qual está vinculada.”</i></b> (grifos nossos).
§ 1.º - As solicitações de credenciamento e credenciamento deverão ser formalizadas pela proponente, à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ...	<b>ATENDIDO:</b> O Processo nº 189/08 seguiu os trâmites como determina as Deliberações nºs 1 e 3/05-CEE/PR.
I – dados de identificação;	<b>ATENDIDO:</b> Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP com Sede em Jacarezinho e <i>campi Jacarezinho, Cornélio Procópio e Luiz Meneghel de Bandeirantes.</i>
II – breve histórico da instituição;	<b>ATENDIDO:</b> Descritas às folhas 2/7 deste Parecer.
III – estatuto aprovado na instância colegiada da instituição;	<b>ATENDIDO:</b> Descrito às folhas 552/573, em consonância com as recomendações solicitadas pela Comissão Verificadora (Avaliação Externa), reforçadas por estes Relatores.
IV – modelo de gestão institucional incluindo o organograma funcional;	<b>ATENDIDO:</b> Descrito às folhas 612/618, em conformidade com as recomendações solicitadas pela Comissão Verificadora em seu Relatório e reforçadas por estes Relatores. O Organograma encontra-se anexado às folhas 9/10 deste Parecer.
V - plano de desenvolvimento institucional;	<b>ATENDIDO:</b> A Universidade Estadual do Norte do Paraná elaborou Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (fls. 693/805).



PROCESSO Nº 189/08

<p>VI - elenco dos cursos e das suas diversas modalidades, bem como programas autorizados, reconhecidos ou em fase de reconhecimento ou renovação, com indicação do número de vagas, número de candidatos por vaga e por curso no último processo seletivo, número de alunos matriculados por curso, turno e turma;</p>	<p><b>ATENDIDO:</b> Encontra-se descrito às folhas 40/43 integralizando 29 cursos sendo 18 Licenciaturas e 11 Bacharelados e totalizando 6.422 acadêmicos. Como não consta a proposta pedagógica de cada curso (individualmente), estes Relatores sugerem que os Coordenadores de Cursos reavaliem as respectivas propostas pedagógicas à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas do curso que coordena.</p>
<p>VII – caracterização da infra-estrutura a ser utilizada com descrição das instalações físicas, equipamentos, laboratórios, bibliotecas, com acervo de periódicos e livros por um campo de saber e outros recursos físicos e materiais de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão;</p>	<p><b>ATENDIDO:</b> Descrito às folhas 44/65. O Quadro Geral de acervo da UENP constitui de 59.662 Títulos de Livros; 92.909 Exemplares de Livros; 2.451 Títulos de Periódicos; 146 Mapas; 181 Transparências; 674 gibiteca; 16 Fitas Cassete (Braille); 971 Fitas de Vídeo e 464 CD-Rom.</p>
<p>VIII - localização de cursos em funcionamento fora de sede, quando for o caso;</p>	<p><b>ATENDIDO:</b> A FAFIJA, em parceria com o Instituto Brasileiro de Therapias e Ensino – IBRATE, de Curitiba, ofertam 10 cursos de Especialização <i>Lato Sensu</i> (fl. 64) no Estado do Paraná e Estados de Santa Catarina e São Paulo. Recomenda-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a supervisão e verificação da legalidade dos atuais convênios, e também, a suspensão imediata de ofertas de cursos fora da sede, assim como a FAFICOP que oferta o curso de Especialização em Educação Especial, no município de Assaí/PR.</p>
<p>IX - relação nominal de docentes e sua qualificação, com o número e percentual de livre-docentes, doutores, mestres, especialistas e graduados e o percentual em tempo integral e regime de trabalho;</p>	<p><b>ATENDIDO:</b> a relação encontra-se nas folhas 66/72 do processo, cujos quadros, estão apostos à folha 8 deste Parecer.</p>



PROCESSO Nº 189/08

X - plano de carreira docente e definição de política de capacitação do corpo docente e técnico-administrativo;	<b>ATENDIDO:</b> Descrito à folha 73 do processo, o Plano de Carreira Docente e a definição de política de capacitação docente e técnico-administrativo da UENP são regidos pelas Leis Estaduais nº 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.825, de 12 de setembro de 2005 e 15.050, de 12 de abril de 2006, que dispõe sobre carreiras do pessoal docente e do técnico-administrativo das instituições estaduais de ensino superior, que a universidade se subordina.
XI - resultado de avaliações interna e externa; (e também, § 3º do artigo 2º da Deliberação nº 3/05-CEE/PR)	<b>ATENDIDO:</b> Cada Faculdade que integra a UENP cumpriu a Deliberação nº 4/05-CEE/PR, cujos relatórios foram apreciados pela Comissão de Avaliação Externa criada pelo Governo do Estado. O Relatório de Avaliação Externa encontra-se apensado ao processo às folhas 475/490 e desta forma, cumprindo também o § 3º do artigo 2º, da Deliberação nº 3/05-CEE/PR
XII - breve descrição de experiências acumuladas em programas de pós graduação, <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> , quando for o caso;	<b>ATENDIDO:</b> A relação de cursos de especialização <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> encontra-se às folhas 75 a 80 sendo 121 cursos de especialização <i>lato sensu</i> e 2 cursos de especialização <i>stricto sensu</i> por meio do MINTER – Mestrado Interinstitucional em Administração: Estratégia e Organizações, em convênio com a UFPR com a FAFICOP e FAFIJA.
XIII – indicação de linhas e grupos de pesquisa definidos.	<b>ATENDIDO:</b> O quadro das indicações consta às folhas deste Parecer e folhas 80/82.

Alerta-se à Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, para atendimento em regime de urgência, às ressalvas: (I) reavaliar a proposta pedagógica de cada curso, integrado à Universidade pela Coordenação de cada Curso à vista das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas; (II) construir e/ou adaptar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, conforme a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; (III) reestruturar o Estatuto e Regimento (os anexos I e II) e (IV) e rever o Plano de Desenvolvimento Institucional.



PROCESSO Nº 189/08

## II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, considerando as apreciações e conclusões da Comissão Verificadora e o atendimento às alterações solicitadas por estes Relatores, somos pelo **credenciamento** por um prazo de 5 (**cinco**) anos e **aprovação do Estatuto da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP**, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com sede em Jacarezinho e *campi* de Cornélio Procópio e Luiz Meneghel – Bandeirantes.

Em razão de existir cursos de especialização sendo ofertados fora de sede por duas Faculdades que passam a integrar a Universidade Estadual do Norte do Paraná, fica vedada a oferta e/ou reoferta desses cursos, sem a autorização prévia do Sistema Estadual de Ensino (artigo 22 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR).

Deverá a UENP, a partir da publicação deste, no prazo de:

- a) 120 (cento e vinte) dias encaminhar ao Conselho, relatório circunstanciado das ações da Instituição, bem como atender às exigências para a acessibilidade nos espaços físicos;
- b) 180 (cento e oitenta) dias reavaliar/adequar as propostas pedagógicas dos cursos, de licenciatura e bacharelado, às Diretrizes Curriculares Nacionais específicas a cada curso e à Resolução n.º 03/07-CNE/CES, devendo encaminhar a este Conselho.
- c) 1 (um) ano reapresentar Estatuto e Regimento discutidos e aprovados pelas instâncias eleitas pela comunidade acadêmica, considerando as ressalvas contidas nos anexos I e II deste.
- d) 2 (dois) anos encaminhar um Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI aprovado pelas instâncias eleitas pela comunidade acadêmica, tendo em vista às considerações contidas no anexo III.

A Câmara de Ensino Superior deverá constituir uma Comissão de acompanhamento para cumprimento dos itens citados anteriormente, que apresentarão relatório circunstanciado, conforme os prazos determinados neste.

Alerta-se a IES, para o cumprimento das Deliberações nº 1, 3/05-CEE/PR e nº 1/07-CEE/PR.



PROCESSO Nº 189/08

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 07 de agosto de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2008.



PROCESSO Nº 189/08

**Anexo I**  
**Análise do Regimento**

<b>Revisão</b>	<b>Legislação</b>
Art. 24, Incisos V e VI  V. autorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação fora da sede, ouvido o CONSUNI. (...) VI. autorizar a oferta de cursos à distância, na forma da lei, ouvido o CONSUNI	Art. 80 da Lei Federal nº 9394/96, Decreto Federal nº 5622/05, Art. 22 da Deliberação nº 1/05; Resolução CNE/CES nº 1/07 e Deliberação nº 01/07-CEE/PR.
Art. 34, Inciso XII  XII. emitir parecer sobre a criação, desenvolvimento e extinção de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> à distância, semipresenciais;	Resolução CNE/CES nº 1/07 e Deliberação nº 01/07-CEE/PR
Art. 46: Compete à Congregação, no âmbito da sua Unidade: (...)	Adequar
Art. 90: Os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> à distância, com caráter semi-presencial ou curso presencial fora da sede poderão ser ofertados, desde que autorizado pelo CEPE.	Resolução CNE/CES nº 1/07 e Deliberação nº 01/07-CEE/PR
Art., 96: O ano acadêmico deverá compreender, no mínimo, os dias de trabalho escolar efetivo estabelecido pela legislação vigente.	Artigo 47 da Lei Federal nº 9394/96-LDB



PROCESSO Nº 189/08

**Anexo II**  
**Estatuto**

<b>Revisão</b>	<b>Legislação</b>
Incisos IV e XI do artigo 3º:  IV. a cooperação e a integração entre os <i>campi</i> que a compõem; (...) XI. a unidade de patrimônio e de administração, respeitada sua organização <i>multicampi</i>	harmonizar os itens
Art. 9º: Outros <i>campi</i> e subunidades poderão ser criados, por deliberação do Conselho Universitário, respeitadas as diretrizes da UENP e as disponibilidades orçamentárias.	Deve-se respeitar a legislação Federal e normas do CEE/PR
Art. 50: Cada curso de graduação terá suas atividades pedagógicas gerenciadas por um colegiado de curso de graduação.  Art. 55: Quando um mesmo curso de graduação for ofertado em diferentes <i>campi</i> , cada um deles constituirá um colegiado de curso de graduação específico.	Transformar o art. 55 em parágrafo do art. 50
Seção V Dos Colegiados de Cursos de Graduação	Atente-se ao art. 21 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR
Art. 66: Os cursos e programas regulares da UENP são os seguintes: I. cursos de graduação; II. cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , destinados ao aperfeiçoamento e à especialização. III. programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , destinados ao mestrado e doutorado.	Devem ser previstos outros cursos e programas constantes conforme art. 44 da Lei Federal nº 9394/96-LDB
§ 1º do art. 69: O calendário escolar será organizado independentemente de correspondência com o ano civil, por períodos, abrangendo o mínimo de dias letivos exigidos pela legislação.	Art. 47 da da Lei Federal nº 9394/96-LDB
Parágrafo único do art. 72: Por deliberação do CEPE e por aprovação do CONSUNI poderão ser ofertados cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> à distância, semipresenciais, na forma da lei.	Deliberação nº 1/07 e sugere-se a supressão do termo semi-presencial
Título VI, Capítulo I: Do Corpo Docente	Atente-se ao cumprimento do art. 57 da Lei Federal nº 9394/96-LDB e artigos 32 a 36 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR



PROCESSO Nº 189/08

### Anexo III

#### PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Revisão	
Metas gerais páginas, 19 e 20	Sugere-se incluir como meta o atendimento a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
item 3 da página 21	Para a implantação de cursos seqüenciais há necessidade de haver previsão no Estatuto e Regimento da UENP
item 4 da página 21	Deve estar previsto no PDI que a Instituição pleiteará credenciamento para oferta de cursos a distância junto ao MEC/CNE, tendo em vista o Decreto Federal nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto Federal nº 6.303/07 e Deliberação nº 1/07-CEE/PR
item 3.1.6, página 67, sugere-se que este item seja complementado com o cumprimento da legislação em vigor	Deve estar previsto no PDI, que a Instituição pleiteará credenciamento para oferta de cursos a distância junto ao MEC/CNE, tendo em vista o Decreto Federal nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto Federal nº 6.303/07 e Deliberação nº 1/07-CEE/PR

Estão ausentes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI:

(...)

II – Projeto pedagógico da instituição;

III – cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de cursos, aumento de vagas dos cursos fora da sede.